



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES
Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2024

“Altera o art. 18 caput da Lei Orgânica Municipal”.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas atribuições legais, apresentam à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18...

(...)

“No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 18h (dezoito) horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse;”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu Das Artes;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Embu Das Artes;

CONSIDERANDO a importância do ato solene de posse dos poderes executivo e legislativo;

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

Estância Turística de Embu das Artes, 21 de outubro de 2024.

☐ ABEL RODRIGUES ARANTES

ALEXANDRE CAMPOS SILVA

☐ ALINE LIMA DOS SANTOS

☐ FLÁVIO PEREIRA LIMA

☐ GERSON OLEGÁRIO

GILSON BALBINO DE OLIVEIRA

☐ GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA

JOÃO ANTÔNIO GIRARDI

☐ JOSÉ DE SOUZA SANTOS

☐ LEANDRO DE SOUZA

LUIZ CARLOS CALDERONI

RENATO LUCIO COSTA BARBOZA

☐ RICARDO ALMEIDA DOS SANTOS

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas- Embu das Artes /SP
CEP 06816-000 - Tel: 4785-1555



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

